

Processo n.: @REV 19/00837193

Assunto: Pedido de Revisão em face do Acórdão n. 0277/2019, proferido nos autos da PCR-14/00141017

Interessado: Abel Guilherme da Cunha

Unidade Gestora: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 53/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual, e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Não conhecer do Pedido de Revisão formulado pelo Sr. Abel Guilherme da Cunha, em face do Acórdão n. 0277/2019, exarado na Sessão Plenária de 05/06/2019, nos autos do Processo n. PCR-14/00141017, por não preencher os pressupostos específicos de admissibilidade dispostos nos incisos I a IV do art. 83 da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. Abel Guilherme da Cunha e à Secretaria de Estado da Fazenda.

Ata n.: 9/2020

Data da sessão n.: 19/02/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiro Substituto presente: Gerson dos Santos Sicca

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC e.e.